



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO

FLS. N.º 01  
PROJ. 1260  
B

PROJETO DE LEI N.º 132

Publique-se Inclua-se em  
voto por CINCO sessões  
08/2/96  
, DE 1996  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a autorização para a alienação de materiais inservíveis das escolas da rede oficial de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Direção do estabelecimento de ensino da rede oficial autorizada a alienar bens móveis considerados inservíveis e que não sejam passíveis de recuperação.

Artigo 2º - A Direção do estabelecimento de ensino deverá consultar o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, a fim de obter o consenso sobre o objeto de alienação, seu valor mínimo e a forma de pagamento.

Artigo 3º - O resultado da alienação deverá ser empregado em programas educacionais e na manutenção do próprio estabelecimento de ensino.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Percorremos inúmeros estabelecimentos de ensino e, na maioria deles, existe um volume considerável de entulho formado por carteiras quebradas, tubos de encanamento usados, etc, que fica acumulado em algum canto sujeito à ação do tempo e se depreciando a cada dia.

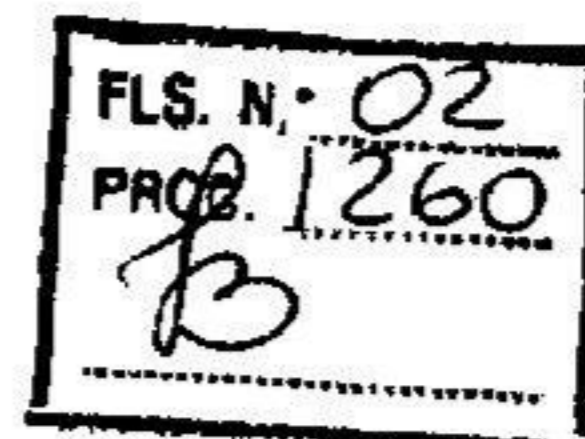
Esse entulho poderia ser vendido a terceiros para gerar recursos à administração da escola, para colaborar nos projetos educacionais e na manutenção do prédio.

ENTREGUE À MESA EM:  
- 6 MAR 14 4 8 55 003862

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL  
1260 de 1113 1996  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. B



DEPUTADO  
HATIRO SHIMOMOTO



Fls 02

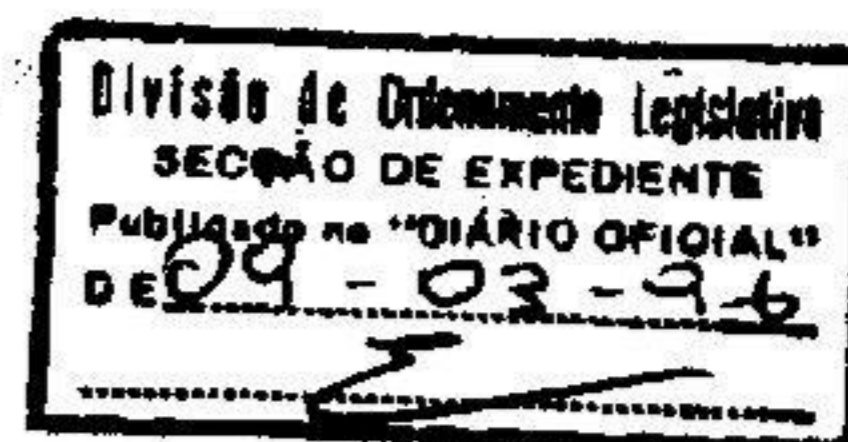
A burocracia oficial impede que esse entulho seja levado a um bom fim e que a própria direção da escola tome essa decisão, por isso, pretendemos emitir a autorização às escolas da rede oficial do nosso Estado, para que, em consenso com os órgãos representativos dos corpos docente e discente, seja permitida à direção vender os bens inservíveis.

Dessa forma pretendemos promover uma limpeza nas escolas e colaborar para a sua administração.

Sala das Sessões,

HATIRO SHIMOMOTO

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 813 11996.  
Chefe de Seção



**JUNTADA**

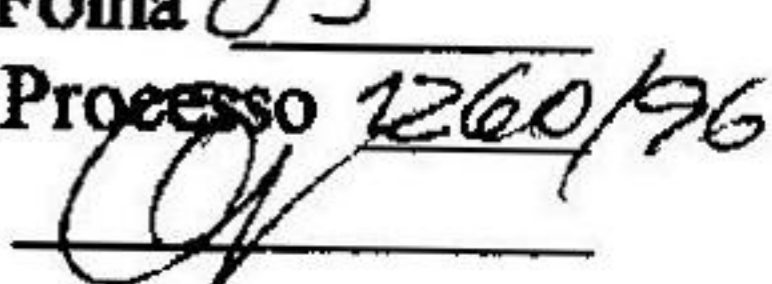
Segue juntada una

fl. de n.º 03

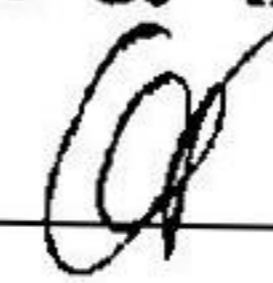
B.O.L. 113 11096

01

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª à 29ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 1260/96  


D.O.L. 19 de março de 1996

  
\_\_\_\_\_

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª à 29ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 1260/96

D.O.L. 19 de março de 1996

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça.  
II) Educação.  
III) Finanças e Orçamento.

20 3 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 27/3/96

*Bmfo*

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAIS E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 27/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAIS E JUSTIÇA

Waldemar Barboza

de 10 dias

03/04/1996

Presidente